

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de setembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 16/09/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7943

Número de Autenticidade: c1b44b9588fc6b50a547a4e732bdd6d5

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Mauro Campello**

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter**

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 1303, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0008432-77.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento da Juíza Auxiliar da Presidência **Lana Leitão Martins**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XXV Congresso Brasileiro de Magistrados da AMB, com o tema: "Magistratura em Transformação: Inovação, Sustentabilidade e Justiça"**, em Foz do Iguaçu/PR, no período de **1 a 4/10/2025**.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 16/09/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2498050 e o código CRC A0D46628.

**PORTARIA TJRR/PR N. 1304, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera a Portaria TJRR/PR n. 920, de 8 de abril de 2016, que criou o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a composição do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde deste Tribunal aos preceitos do art. 12 da Resolução CNJ n. 207, de 15 de abril de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0012604-62.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria TJRR/PR n. 920, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...]

Art. 2º .....

I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em cooperação com a Secretaria de Qualidade de Vida;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculadas à Política, em conjunto com a Secretaria de Qualidade de Vida e a Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - .....

IV - promover, em cooperação com a Secretaria de Qualidade de Vida, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

[...]

Art. 4º O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde é constituído pelos seguintes membros:

Cargo	Função
Magistrado de 2º Grau	Presidente
Magistrado de 1º Grau	Vice-Presidente
Secretaria de Qualidade de Vida	Membro
Secretaria de Gestão de Pessoas	Membro

§1º Na sua eventual falta ou impedimento, o Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê serão indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

"[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 16/09/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2496413 e o código CRC B652D510.</p>

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019031-75.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

N. 1305. Autorizar o afastamento do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Subsecretário de Cibersegurança, para participar do evento **Mind The Sec 2025**, no período de 15 a 19/9/2025, na cidade de São Paulo-SP, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

N. 1306. Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Subsecretário de Cibersegurança, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 15 a 19/9/2025, em virtude do afastamento do servidor Targino Carvalho Peixoto.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 16/09/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2496815 e o código CRC 45A321CA.

**PORTARIA TJRR/PR N. 1307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0013766-92.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA**, Assistente de Aluno do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Secretaria Geral, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 16/09/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2494476 e o código CRC 3DF06811.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0018214-11.2025.8.23.8000****Assunto: Abono de Permanência - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas nos autos, considerando o parecer afirmando a disponibilidade orçamentária para custear o direito a partir do mês de setembro de 2025 (evento 2493506), **defiro** a concessão de abono de permanência à Magistrada requerente. No que tange aos valores retroativos, dependerá de futura existência de disponibilidade orçamentária, oportunamente avaliada pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças desta Corte.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à SGM para expedientes necessários.

Cientifique-se a requerente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/09/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2498338 e o código CRC D22EEA3A.

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 16/9/2025

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 350, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019270-79.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, responsável pela Segunda Vara de Fazenda Pública, para usufruto no dia **12/9/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Segunda Vara de Fazenda Pública, no dia **12/9/2025**, em virtude de folga do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 351, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019608-53.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Paulo César Dias Menezes**, titular da Vara de Execução Fiscal, para usufruto nos dias **15 e 16/9/2025**, por ter laborado no plantão Judicial de 29/8 a 4/9/2022.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Vara de Execução Fiscal, para usufruto nos dias **15 e 16/9/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 352, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010212-52.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar a designação do Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, por ter respondido pela Coordenadoria do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, nos dias **11 e 12/9/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 353, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016138-14.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, com ônus para este Tribunal, para participar do evento "**Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255 - 4ª Edição**", na cidade de Brasília/DF, no período **24 a 26/9/2025**.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N. 354, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019603-31.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Phillip Barbieux Sampaio Braga**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, sem ônus para este Tribunal, para participar do **XXV Congresso Brasileiro de Magistratura**, no período de **2 a 4/10/2025**, em Foz do Iguaçu-PR.

**Lana Leitão Martins**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

# NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem  
atendido?**

**Você teve resposta  
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**  
para uma das perguntas  
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA!**



**Canais:**

**WhatsApp  
(95) 8402-6784**

**Telefones  
(95) 3198-4767  
0800 280 9551**

**E-mail  
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA  
PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**



**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 16/9/2025

**Processo Administrativo SEI/TJRR n. 001xxxx-6x.2025.8.23.8000**

**Assunto: Pedido de Orientação Normativa**

**DECISÃO**

Trata-se de ofício nº 02/2025, encaminhado pelo advogado (...), que solicita orientação normativa sobre o encaminhamento dos pagamentos de RPV/Precatórios federais, especificamente no que se refere à responsabilidade pela verificação e retenção das contribuições previdenciárias e tributárias nas varas com competência delegada, requerendo que essa atribuição recaia sobre a instituição financeira responsável pelo pagamento, conforme o art. 35 da Resolução CNJ nº 303/2019 (evento [248xxxx](#)).

Instada a se manifestação, a Contadoria Judicial não apresentou oposição ao pleito (evento [249xxxx](#)).

Vieram os autos a esta Corregedoria-Geral de Justiça para deliberação.

O artigo 35 da Resolução CNJ nº 303/2019 estabelece que a instituição financeira responsável pelo pagamento deve providenciar a retenção das contribuições sociais, previdenciárias, assistenciais e do imposto de renda na fonte, bem como os respectivos recolhimentos aplicáveis.

Essa orientação está em consonância com as práticas já adotadas pela Justiça Federal, onde a verificação das retenções é atribuída à instituição financeira pagadora, e não à contadoria judicial, o que promove maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos.

Observa-se que a manutenção da atribuição dessas verificações às contadorias tem causado sobrecarga de trabalho e atrasos significativos, comprometendo o cumprimento dos prazos legais e a razoável duração do processo.

Além disso, conforme os §§ 1º e 2º do art. 35 da Resolução CNJ nº 303/2019, a instituição financeira responsável pelo pagamento deve encaminhar ao Poder Judiciário informações detalhadas sobre as retenções realizadas nas contribuições sociais, previdenciárias e tributárias, bem como os respectivos recolhimentos efetuados.

Dessa forma, é imprescindível que as unidades judiciais com competência delegada para pagamento de precatórios federais solicitem formalmente às instituições financeiras o envio periódico e formalizado dessas informações, garantindo o acompanhamento e a fiscalização adequados por parte do Poder Judiciário.

Essa medida assegura a transparência dos procedimentos, possibilita a verificação da conformidade com a legislação aplicável e fortalece o controle judicial sobre a efetividade dos pagamentos, sem sobrecarregar a contadoria judicial com tarefas operacionais.

Diante do exposto, acolho a sugestão apresentada no ofício e determino:

1. A responsabilidade pela verificação e retenção das contribuições previdenciárias, tributárias e do imposto de renda na fonte incidente sobre pagamentos de RPV/Precatórios federais feitos sob competência delegada seja atribuída à instituição financeira responsável pelo pagamento, conforme art. 35 da Resolução CNJ nº 303/2019.
2. As unidades judiciais estaduais com competência delegada para o pagamento de precatórios federais devem adotar o procedimento ora definido, excluindo a verificação de tais retenções pela contadoria judicial local.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3. Deve ser formalmente exigido das instituições financeiras o envio periódico e detalhado das informações sobre as retenções e os recolhimentos efetuados, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 35 da Resolução CNJ nº 303/2019.

4. Recomenda-se que as unidades promovam a comunicação com as instituições financeiras para assegurar o correto cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias relacionadas aos precatórios.

Essa decisão promove maior eficiência, segurança jurídica e regularidade dos pagamentos, preservando os direitos dos credores de forma ágil e responsável.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 12, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

Altera o Provimento TJRR/CGJ 9, de 24 de julho de 2025.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes técnicos e operacionais na transição do Portal de Selos, operado pela empresa Escriba, para o Extrajud, visando a garantir uma transição segura e estável, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados pelas serventias extrajudiciais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento TJRR/CGJ 9, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“[...]”

Art. 4º Este provimento entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Processo Administrativo SEI/TJRR n. 001xxxx-1x.2025.8.23.8000****Assunto: (...)****DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de manifestação recebida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJRR, formulado por advogado que aponta suposta demora injustificada na expedição de alvará judicial no Processo nº 083xxxx-4x.2023.8.23.0010, sob jurisdição da (...) da Comarca de Boa Vista-RR (evento [249xxxx](#)).

Instado a se manifestar, o magistrado apresentou os esclarecimentos constantes ao evento [249xxxx](#).

Vieram os autos para deliberação.

A Corregedoria-Geral do TJRR exerce função administrativa de fiscalização e controle da atuação dos magistrados, velando pela regularidade, eficiência e celeridade da prestação jurisdicional, promovendo a apuração e a adoção de medidas administrativas cabíveis frente a irregularidades ou omissões no exercício da função judicante.

No caso em análise, o reclamante sustenta que houve demora injustificada na finalização do ato judicial consistente na expedição de alvará, apontando prejuízo em face da presunção de morosidade e violação à garantia constitucional da razoável duração do processo.

Contudo, a análise dos autos demonstra que o processo esteve em trâmite por um período de dois anos, sendo remetido concluso para despacho, em 05 de setembro de 2025. Ressalte-se, porém, que o despacho/decisão referente à análise do pedido de expedição do alvará foi devidamente proferido em 04 (quatro) dias úteis após a conclusão, em estrita observância aos prazos processuais previstos na legislação vigente.

Não há, portanto, nos autos, indícios de atuação negligente ou omissa por parte do magistrado responsável, tampouco flagrante afronta à Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN – Lei Complementar nº 35/1979), em especial quanto ao dever de não exercer injustificadamente prazos para sentenciar ou despachar, conforme preconiza o art. 35, II.

Importa esclarecer que, embora exista prioridade legal para processos que envolvam pessoas com idade superior a 60 anos, tal prioridade visa garantir tratamento prioritário, mas não implica que o prazo para decisão seja extrapolado quando adotadas medidas razoáveis de tramitação. De fato, o Código de Processo Civil dispõe, em seu art. 4º, o direito das partes à duração razoável do processo, e o prazo para proferimento de decisões pelos juízes deve observar a razoabilidade e a proporcionalidade, como estabelecido no art. 139 do CPC.

No presente caso, conclui-se que o despacho decisório ocorreu dentro de prazo razoável e até inferior ao convencionalmente admitido, não configurando demora incompatível com a celeridade que se espera do Judiciário.

Ante ao exposto, constatada a inexistência de qualquer infração funcional a justificar a instauração de procedimento disciplinar e considerando a necessidade de observância do princípio da razoabilidade na atuação correicional, determino o arquivamento do presente feito, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução CNJ n. 135/2011.

Publique-se, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência ao reclamante e ao magistrado reclamado.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Resolução CNJ n. 135/2011.

Proceda-se com a distribuição do presente feito no sistema PjeCor, para fins de contabilização de metas do CNJ.

Após, cumpridos os expedientes de praxe, arquivem os autos.

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016631-88.2025.8.23.8000**

**Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA**

**Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução TJRR/TP n. 13/2025 (gestão e destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do TJRR) - OBJETOS**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TJRR/TP n. 13/2025, para destinação de bens sem vinculação apreendidos pela Polícia Civil, Delegacia de Pacaraima, conforme solicitação encaminhada por meio do **Ofício n. 149/2025/POLICIA CIVIL/DPJI/DPPAC/CART**, eventos **2450463** e **2450465**.

Sobre o tema, dispõe a Resolução TJRR/TP n. 13/2025:

Art. 43. Fica o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, autorizado a efetivar a arrecadação dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos criminais e/ou infracionais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, com a finalidade de, ouvido o Representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos desta Resolução.

Art. 44. O Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da Infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência:

I – façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que, após intimação, até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

II – façam constar da relação a descrição e caracterização de cada um dos objetos, para o fim de identificação do eventual proprietário;

III – encaminhem, mediante ofício, a relação circunstanciada, solicitando que seja dada destinação final aos referidos bens; e

IV – permaneçam com a guarda dos referidos bens durante a tramitação do processo administrativo até a

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

efetivação da remoção, com a implementação da decisão de destinação final.

Art. 45. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo anterior e seus incisos, o Corregedor-Geral de Justiça ou o Juiz Auxiliar da Corregedoria, mediante delegação, determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará o edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil.

§ 1º Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal.

§ 2º Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após ouvido o Ministério Público, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:  
I – para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;  
II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reparamento do Poder Judiciário – Fundejurr e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima, se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo, conforme dispõe o art. 12 do Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023; e  
III – para doação, sob a forma de incorporação, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica, nas hipóteses em que o custo da alienação superar o valor do bem;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no **Ofício n. 149/2025/POLICIACIVIL/DPJI/DPPAC/CART**, devem ser regularmente encaminhados para **doação/destruição/leilão** com base na Resolução TJRR/TP n. 13/2025.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido nos eventos [2450463](#) e [2450465](#), verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, **determino**:

a) **A destruição/inutilização das armas brancas** constantes do **Ofício n. 149/2025/POLICIA CIVIL/DPJI/DPPAC/CART**;

b) Expeça-se edital de notificação dos demais bens, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos objetos com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do Código de Processo Civil; em se apresentando quem se diga legítimo proprietário, adotar-se-á o procedimento do art. 120 e §§ do CPP;

c) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, **vista ao Ministério Público** para manifestação acerca do perdimento e destinação (doação/destruição/leilão) dos materiais apreendidos;

Publique-se.

Cumpra-se.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TJRR/CGJ N. 11, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º, do Anexo I, da Resolução TP/TJRR n. 19, de 2023, o qual dispõe que a DGBA, passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicionais de 2º Grau e Administração Superior, e com a sua devida finalidade "Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final";

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 43, 44 e 45, da Resolução TJRR/TP n. 13, de 25 de abril de 2025 e Provimento TJRR/CGJ n. 10, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação por edital de notificação; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016631-88.2025.8.23.8000,

**FAZ SABER** que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante, sobre os bens constante do Anexo Único deste Edital.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ dará a destinação que julgar necessária.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

**Eduardo Carvalho**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ANEXO ÚNICO

Item	Procedimento Criminal	Descrição do Bem	Situação
01	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	01 (um) PAR DE TÊNIS COR PRETO; 01(UM) PAR DE SANDALIAS KENNER; 01(UMA) CALCINHA COR ROSA; 01 (UMA) CAMISETA FEM. COR PETA; 01(UM) BERMUDA JEAN; 01(UMA) FACA CABO LARANJA; 01(UM) PERFUME 212; 01(UM) CACHIMBO; B.O. n.1639/20119	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
02	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	01(UM) FACA CABO BRANCO, MARCA TRAMONTINA. B.O n.15071/2021	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
03	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	01(UM) BONÉ COR CINZA, MARCA OAKLEY B.O nº 1574/2023	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
05	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	01(UMA) CELULAR SAMSUNG, COR PRETO (sem laudo e sem lacre) B.O nº 2738012022	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
06	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	01(UMA) CARTEIRA PORTA FUNCIONARIA, MP , na cor vermelha. B.O n.21952/2021 B.O nº 2738012022	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
07	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	02(dois) BRINCOS; 01(UM) COLCAR PRETO COM PINGENTE K; 01(UMA) PULSEIRA DE TECIDO COR ROSA; B.O n.1426/2019	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
08	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	01 (UMA) CELULAR MARCA MOVILNET, COR BRANCO COM TELA TRINCADA, CARTÃO BANCO DE VENEZUELA E CERTIFICADO CONDUTOR ANTHONY FERNANDO CUECHA LEAL.	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
09	Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev. <a href="#">2450463</a> )	01 (UM) FACÃO MARCA TRAMONTINA CABO PRETO; 01 (UM) FACÃO MARCA TRAMONTINA CABO PRETO C/ BAINHA EM COURO; B.O. n.1553/2019	Sem vinculação processual Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
10	Ofício	01(UM) CELULAR SAMSUNG COR PRATA;	Sem vinculação

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	<b>nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UM) CELULAR SAMSUNG COR AZUL; 01(UM) RELÓGIO COR DOURADO, MARCA ANA HICKMAN; 01 (UM) ANEL COR DOURADO;	<b>processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
11	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UM) CARTEIRA PORTA CÉDULAS COR MARROM	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
12	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UM) CRLV nº13774633893	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
13	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UM) FACA; 01 (UM) SACO CONTANDO UM PORÇÃO DE CABELO	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
14	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01 (UMA) BOMBA TIPO CATOLÉ;	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
15	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01 (UMA) DE MESA CABO PRETO; 01 (UMA) FACA TRAMONTINA CABO PRETO;	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
16	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UMA) FACA TRAMONTINA CABO PRETO C/ BAINHA;	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
17	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UMA) FACA DE MESA CABO PRETO	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
18	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UM) CRLV nº010054635702 dref. moto placa NAT2947; 02 (DUAS ) CHAVES DE MOTO	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
19	<b>Oficio nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.<a href="#">2450463</a>)</b>	01(UMA) CRV n.01162411010; 01(UM) CRLV nº01162451110 AMBOS DO VÍCULO COROLLA PLACA NSV6275.	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

20	<b>Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.2450463)</b>	01(UM) ALICATE DE PRESSÃO	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
21	<b>Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.2450463)</b>	01(UM)CELULAR MARCA MIRAGE; 01(UM) CARREGADOR DE CELULAR: b.o nº 24656/2021	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
22	<b>Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.2450463)</b>	01(UMA) TESOURA CABO PRETO, MARCA MAXPRINT; B.O. n. 742/2012	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
23	<b>Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.2450463)</b>	MATERILA E PROPAGANDA POLÍTICA (SANTINHOS) PREFEITA NÚBIA 15 e VEREADOR CABOCO CHINA 44.456 B.O. nº 270/2021	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
24	<b>Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.2450463)</b>	01(UM) BONÉ NY, COR ROXO; B.O. nº 19635/2025	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
25	<b>Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.2450463)</b>	01(UMA) FACA TIPO PEIXEIRA CABO EM MADEIRA ; B.O. nº11855/2021	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR
26	<b>Ofício nº.0149/2025/P CRR/DPPAC (Ev.2450463)</b>	01(UMA) MOCHILA COR PRETA, MARCA PL POWER; 01(UMA) GARRAFA WHISKY BLEND SEVEN; B.O nº 39701/2022	<b>Sem vinculação processual</b> Resolução nº013/2025 CGJ/TJRR

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 1035** - Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES NOGUEIRA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Secretaria de Gestão Estratégica, no período de 17 a 26/9/2025, em virtude de férias da servidora Aline Moreira Trindade.

**N.º 1036** - Convalidar a designação da servidora **MARIANA UCHÔA ARCANJO**, Assessora Técnica II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no dia de 12/9/2025, em virtude de folga do servidor Diego Marcelo da Silva.

**N.º 1037** - Convalidar a designação da servidora **RAYZA JERÔNIMO GONÇALVES**, Assessora Técnica II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Gabinete, no dia de 15/9/2025, em virtude de folga do servidor Diego Marcelo da Silva.

**N.º 1038** - Designar o servidor **MARLEY DA SILVA FERREIRA**, Diretor de Secretaria, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Câmara Criminal, nos dias 19 e 22/9/2025, em virtude de folgas da servidora Suzete Souza dos Santos.

**N.º 1039** - Designar a servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Função Técnica Especializada, lotada na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, no período de 18 a 27/9/2025, em virtude de férias da servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**

Expediente de 15/9/2025

**PORTARIAS TJRR/SQV, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N. 464** Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CLAUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Analista Judiciária - Direito, no período de **9 a 23/9/2025**.

**N. 465** Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no dia **9/9/2025**.

**N. 466** Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **DIEGO DUTRA**, Técnico Judiciário/Função Técnica de Assessoramento, no período de **10 a 12/9/2025**.

**N. 467** Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Técnico Judiciário/Função Operacional do Fórum, no período de **4/9 a 3/10/2025**.

**N. 468** Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EDUARDO PANCHASTICA**, Assistente Técnico, no período de **5 a 11/9/2025**.

**N. 469** Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **IMNA ARAUJO SOUZA**, Assistente Técnica, no período de **8 a 9/9/2025**.

**N. 470** Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RAISA RIBEIRO FEITOZA**, Técnica Judiciária, no período de **9 a 23/9/2025**.

**N. 471** Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de **8 a 9/9/2025**.

**N. 472** Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Técnica Judiciária/Secretária, no dia **10/9/2025**.

**N. 473** Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ZILVA NETA FARIAS AMORIM**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de **9 a 10/9/2025**.

**Janaine Voltolini**  
Secretária de Qualidade de Vida

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 16/09/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800729-73.2025.8.23.0010** em que é requerente **CILENE SOUZA DA COSTA** e requerido **ALEXANDRE COSTA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ALEXANDRE COSTA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CILENE SOUZA DA COSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821456-53.2025.8.23.0010** em que é requerente **NELMA ARAÚJO COSTA** e requerido **LEANDRO COSTA MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LEANDRO COSTA MELO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NELMA ARAÚJO COSTA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0826792-38.2025.8.23.0010** em que é requerente **ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO**, na função de Curadora de **MÍRIAN GOMES DO NASCIMENTO**, em substituição ao Sr. **ANTÔNIO VIANA DO NASCIMENTO**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0838848-06.2025.8.23.0010** em que é requerentes **OSCAR PEQUENO DE MELO** e **FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear o Sr. **FRANCISNEUDE ARAÚJO DE MELO**, na função de Curador de **LENE DIANA ARAÚJO DE MELO**, em substituição ao Sr. **OSCAR PEQUENO DE MELO**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816196-92.2025.8.23.0010** em que é requerente **GENERSON GOMES AMBRÓSIO** e requerido **JERÔNIMO GOMES AMBRÓSIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JERÔNIMO GOMES AMBRÓSIO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **GENERSON GOMES AMBRÓSIO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 16/09/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ARLISSON DE ALMEIDA REIS e DANIELE CARVALHO SOUZA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezessete dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Leopoldo Lima Campelo, 1051, Alvorada - 69317-195, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO DA SILVA REIS e SANDRA SANTOS DE ALMEIDA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, autônoma, com 34 anos de idade, natural de Itaituba-PA, nascida aos doze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliada na Rua Capricórnio, 307, Jardim Primavera - 69314-218, Boa Vista-RR, filha de **ODAIR VIEIRA SOUZA e ANTONIA JOSILENE CARVALHO MOURA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JAYDSON FRANCISCO VIEIRA SILVA e MYLLENA HARRYS SOUSA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, técnico em saúde bucal, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Acará, 201, Said Salomão, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ SANTANA DA SILVA FILHO e ADARLENE VIEIRA ARAÚJO SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, assessora técnica, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Papa João Paulo II, 1636, DR. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL VIEIRA DA SILVA NETO e LEONICE SOUSA GOMES**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCINEI GOMES DOS SANTOS e ERIKIANA DA SILVA VIEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, motorista, com 36 anos de idade, natural de Mucajaí-RR, nascido, nascido aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filho de **INOCENCIO GOMES DOS SANTOS e ARLETE MARIA DE JESUS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, solteira, artesã, com 35 anos de idade, natural de Tefé-AM, nascida aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Aquário, Boa Vista-RR, filha de **PEDRO TITO DE SOUZA VIEIRA e SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **MIZAEEL MARQUES MADEIRA e RAQUEL DOS SANTOS MORAIS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, serviços diversos, com 49 anos de idade, natural de Breves-PA, nascido aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **NEUTON MADEIRA e MARIA MARQUES**.

Que ela é: brasileira, solteira, auxiliar de açougueiro, com 41 anos de idade, natural de Parnarama-MA, nascida aos dois dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **MARIA IRENE DOS SANTOS MORAIS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 16/09/2025

**1) ELTON JHONN NASCIMENTO MEDEIROS e NATASCHA MATOS DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/12/2002, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padeiro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALDECI DE MEDEIROS e SIMONE PERES DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/01/1990, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Mota, Boa Vista-RR, filha de NILISVAN ARAUJO DE OLIVEIRA e VALDIZIA PERPÉTUO MATOS DOS SANTOS.

**2) JARDISON JULIÃO DE LIMA REIS e ZURIELE CONCEIÇÃO SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/08/2003, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Romeu Magalhães, Boa Vista-RR, filho de ROSIMAR DE LIMA REIS e IONARA JULIÃO DE JESUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/02/2005, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piraíba, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO NUNES SILVA e IVANILDE DA SILVA CONCEIÇÃO.

**3) ALLYSON JOSÉ DE OLIVEIRA e VITÓRIA ALIANDRO MELQUIOR**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1999, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rondônia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA e DECA RICHIL DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/04/2005, de profissão Auxiliar de Escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rondônia, Boa Vista-RR, filha de LICIANA ALIANDRO MELQUIOR.

**4) ANTONIO CARLOS ALVES DE MOURA e SIMONE OLIVIA HERMES BARATA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/02/1964, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Mirandinha, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BATISTA DE MOURA e MARIA DO CARMO ALVES DE MOURA. ELA: nascida em Belém-PA, em 03/09/1962, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa Mirandinha, Boa Vista-RR, filha de VIRGILIO ALVES BARATA e AIDA HERMES BARATA.

**5) RENÊ SILVA DE ALMEIDA e MARIA LORRAYNE DE ARAÚJO LEAL**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/05/1999, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de REINALDO DE SOUSA ALMEIDA e MARIA SENHORA MIRANDA SILVA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 03/02/2001, de profissão Artesã, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO GOMES LEAL e LEONICE COELHO DE ARAÚJO.

**6) ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS e DANIELLE SILVANA MELO DE MAGALHÃES**

ELE: nascido em Parambu-CE, em 08/02/1978, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filho de GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS e MARIA JOSÉ ALENCAR FEITOSA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/08/1979, de profissão Clt, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filha de ALENCASTRO LOPES DE MAGALHÃES e CECILIA COSTA DE MELO MAGALHÃES.

**7) GUILHERME AUGUSTO CHIANTELLI FERNANDES e NAYANY KAROL REIS DE SOUZA**

ELE: nascido em Araçatuba-SP, em 12/06/1992, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Canopus, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CESAR FERNANDES e ANGELA APARECIDA CHIANTELLI FERNANDES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/02/1992, de profissão Arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Canopus, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e JARINA DO CARMO REIS.

**8) ALEN PAIVA RIBEIRO e JAIANE CARLOS OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/12/1998, de profissão Entregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa HC 14-2, Boa Vista-RR, filho de JOSEITO VASCONCELOS RIBEIRO e MARIA ZUILA PAIVA RIBEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/01/1998, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa HC 14-2, Boa Vista-RR, filha de EVANDRO OLIVEIRA SILVA e BERNADETTE CARLOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 16/09/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente e seguindo as atribuições conferidas pelo art. 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.514/97 (em observância ao procedimento ali previsto), e a requerimento da Credora Fiduciária do Contrato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 10, da Quadra nº 02, Bairro Campolândia, Rorainópolis-RR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para satisfazer as prestações vencidas e as obrigações necessárias conforme a Lei citada, contados a partir da última publicação deste Edital, em razão de não ter sido localizado nos endereços fornecidos, a pessoa física a seguir:

**DEVEDOR: FRANCISCO ALENCAR DO NASCIMENTO, CPF/MF nº 510.665.212-04 PROTOCOLO: 7535**  
**CONTRATO: Nº 155551709356, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 03/11/2011.**  
**MATRÍCULA: 485**

Rorainópolis – RR, 16 de setembro de 2025

INÊS MARIA VIANA MARASCHIN  
Tabeliã / Registradora

